MENSAGEM Nº 10/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à aprovação de crédito suplementar no orçamento geral do Município no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de anulação total e/ou parcial de dotações do orçamento vigente.

O referido recurso será destinado à cobertura do valor referente a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo – Consórcio Tupã, autorizado pela Lei Municipal nº 5.836, de 12 de novembro de 2021, sendo que, do montante total de R$ 4.102.562,43 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), o valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) foi repassado ao Consórcio no exercício de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 5.837, de 12 de novembro de 2021.

Assim, o total a ser pago em 2022 é de R$ 2.461.537,44 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas.

Considerando que as parcelas dos meses de janeiro e fevereiro desse ano já foram empenhadas, faz-se necessária a abertura do presente crédito suplementar para o pagamento das 10 (dez) parcelas restantes, corrigidas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos do Contrato nº 180/2017/GP, celebrado entre o Município e o Consórcio Tupã.

Sendo assim, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de março de 2022.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2022.03.08 15:25:59 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo e Financeiro	
3.3.90.93 – 000 (185)	Indenizações e Restituições	2.200.000,00

TOTAL	**2.200.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**	
04.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.530	Emenda Aditiva 31 - Apoiar as atividades para a regularização fundiária - REURB - Lei Federal nº 13.465/17	
3.3.90.39 – 000 (143)	Outros Serviços de Terceiro - PJ	300.000,00

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
1.102	Manutenção ou construção do Paço Municipal	
4.4.90.51 – 000 (159)	Obras e Instalações	300.000,00

2.518	Emenda Aditiva 19 - Reformar a edificação do terminal rodoviário José Cattani.	
4.4.90.51 – 000 (200)	Obras e Instalações	100.000,00

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.532	Emenda Aditiva 33 - Apoiar a construção da Praça do Novo Horizonte.	
4.4.90.51 – 000 (399)	Obras e Instalações	300.000,00

15.452	**Serviços Urbanos**	
15.452.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.502	Emenda Aditiva 03 - Construção de Bacia de Contenção de Águas no Bairro Fraron	
4.4.90.51 – 000 (432)	Obras e Instalações	250.000,00

15.453	**Transportes Coletivos Urbanos**	
15.453.0020	**Manutenção dos Serviços Rodoviários**	
2.533	Emenda Aditiva 34 - Apoiar as atividades do Transporte Coletivo através de subsídios para custeio da gratuidade e descontos tarifários Lei 3598/2011.	
3.3.90.39 – 000 (437)	Outros Serviços de Terceiro - PJ	450.000,00

06.05	**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Trânsito**	
2.501	Emenda Aditiva 02 - Programa Câmeras nos Bairros	
3.3.90.39 – 000 (498)	Outros Serviços de Terceiro - PJ	50.000,00

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.556	Emenda Aditiva 44 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	
4.4.90.52 – 000 (1706)	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00

09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.03	**DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA**	
08	**Assistência Social**	
08.242	**Assistência ao Portador de Deficiência**	

08.242.0022	**Assistência Social**	
2.506	Emenda Aditiva 07 - Construção de um Barracão para o Projeto Social de Equoterapia.	
4.4.90.51 – 000 (593)	Obras e Instalações	100.000,00

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
23	**Comercio e Serviços**	
23.691	**Promoção Comercial**	
23.691.0026	**Incentivo a Atividade Comercial**	
2.528	Emenda Aditiva 29 - Apoiar através de subsídios as atividades relativas ao Microempreendedorismo Individuais	
3.3.90.39 – 000 (877)	Outros Serviços de Terceiro - PJ	100.000,00

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.02	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**	
18	**Gestão Ambiental**	
18.512	**Saneamento Básico Urbano**	
18.512.0033	**Preservar e Melhorar o Meio Ambiente**	
2.549	Emenda Aditiva 39 - Construir banheiros no Parque do Alvorecer.	
4.4.90.51 – 000 (1005)	Obras e Instalações	190.000,00

TOTAL	**2.200.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2022.03.08 15:26:12 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.836, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco autorizado a conceder subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo, tendo em vista o déficit financeiro provocado pelos efeitos da pandemia da Covid-19, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 180/2017/GP, celebrado entre o Município e o Consórcio Tupã, bem como assegurar a modicidade da tarifa e a continuidade da prestação do serviço de transporte público coletivo.

Art. 2º O subsídio tarifário de que trata esta Lei refere-se ao déficit financeiro apurado no período de agosto do ano de 2020 até agosto do ano de 2021 e ficará limitado ao valor de R$ 4.102.562,43 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser pago em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mediante a formalização de termo de aditamento ao Contrato nº 180/2017/GP e posterior aferição em processo de revisão tarifária.

Parágrafo único. Se, na apuração da tarifa, se verificar que a restituição e a indenização concedidas, somadas à tarifa pública atual, importam em superávit tarifário, poderá o Município optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente.

Art. 3º Para o exercício de 2021, o custeio das despesas decorrentes desta Lei será realizado através da abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
05	Secretaria de Administração e Finanças	
02	Departamento de Administrativo	
04	Administração	
122	Administração Geral	
07	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção da atividade do Departamento Administrativo	
3.3.90.93 - 000	Indenizações e restituições	615.384,36

Parágrafo único. Para o custeio das despesas decorrentes das parcelas a serem pagas nos exercícios de 2022 e 2023, serão criadas dotações específicas nos referidos orçamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:A50435EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/11/2021. Edição 2390
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.837, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições	615.384,36

Art. 2º Para a cobertura crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
000	Recursos Ordinários (Livres)	615.384,36

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:5370F1AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/11/2021. Edição 2390
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Contrato nº 180/2017/GP - CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR.

De um lado o ***MUNICÍPIO DE PATO BRANCO*** - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, ***Augustinho Zucchi,*** brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, e de outro lado o ***CONSÓRCIO TUPÃ,*** inscrito no CNPJ nº 24.954.543/0001-06, estabelecido na Rua Tamoio, nº 1592, CEP 85.501-358, em Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. ***Darci Miguel Vezzaro,*** brasileiro, portador da célula de identidade sob nº 12.670.186-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 056.500.110-87, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 850, apto 202, CEP 85.501-061, em Pato Branco – PR, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

a) O Município de Pato Branco - PR decidiu outorgar concessão da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, mediante cobrança de tarifa dos usuários;

b) Em conseqüência dessa decisão realizou-se Concorrência para a outorga de concessão, regulada pela Constituição Federal, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 5.866/2011, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria e pelas disposições contidas no ato convocatório e seus anexos;

c) A Concessionária é a Licitante vencedora da Concorrência, que atende as exigências para a formalização do Contrato de Concessão de Serviço Público, que rege-se pelas disposições que seguem:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1 - Neste contrato, e no edital de licitação e seus anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

CONCESSÃO: delegação contratual do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, pelo prazo de 20 anos, sem prorrogação.

CONCEDENTE: Município de Pato Branco - PR.

CONCESSIONÁRIA: empresa ou consórcio de empresas com quem se celebrará o contrato de concessão.

CONTRATO: presente instrumento, cujo objeto é a concessão da prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo linhas atuais e futuramente criadas ou modificadas no território

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

do Município, pelo prazo de 20 anos, sem prorrogação.

EDITAL DE LICITAÇÃO: Edital de Licitação Concorrência Pública nº 31/2015, publicado pelo Município Pato Branco - PR com o objetivo de delegar por concessão, a prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR.

LINHA: serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda.

PROJETO BÁSICO: plano no qual são estabelecidos os encargos da Concessionária e as metas da concessão, abrangendo, inclusive os dados relativos ao serviço a ser executado e prestado, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviço.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Município de Pato Branco - PR.

TARIFA: é preço da passagem, por tipo de usuário, tipo de serviço ou forma de pagamento, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA II - EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

1 - Incorporam o presente contrato, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da ***Concorrência Pública n.º 31/2015*** e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação apresentada pela Concessionária.

CLÁUSULA III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

1 - A concessão para o Sistema de Transporte Público reger-se-á pela Constituição Federal, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 5.866/2011, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria, e pelas disposições contidas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA IV - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1 - Este contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 - O regime jurídico deste contrato confere à Concedente a prerrogativa de:

a) alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;

b) rescindi-lo nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, e outras decorrentes do próprio regime.

CLÁUSULA V - DA INTERPRETAÇÃO

1 - Divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta as disposições do presente contrato, analisadas sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

CLÁUSULA VI - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a delegação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e linhas futuramente criadas ou modificadas no território do município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação.

2 - O serviço deverá ser prestado de modo adequado, conforme previsto no presente contrato, na proposta vencedora da licitação, apresentada pela Concessionária, no Edital e seus anexos.

3 - As novas linhas que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, da divisão ou fusão de linhas que fazem parte do objeto da concessão, que é outorgada por sistema, serão de responsabilidade da Concessionária, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4 - Não faz parte do objeto deste contrato a construção, conservação, administração, manutenção e exploração dos terminais de integração do transporte coletivo do Município, a instalação, manutenção e exploração dos pontos de parada ao longo das vias.

CLÁUSULA VII - DO TIPO DA CONCESSÃO

1 - A concessão é de serviço público e será explorada mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários.

CLÁUSULA VIII - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

1 - Os objetivos e metas da concessão são os previstos neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do Projeto Básico e demais anexos do Edital de licitação.

2 - As especificações técnicas do serviço a ser prestado pela Concessionária durante todo o prazo da concessão estão descritas no Estudo Técnico e Projeto Básico do Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco, Edital de Licitação, seus anexos e demais legislações aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA IX - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor contratual é estimado em ***R$ 191.944.464,00 (cento e noventa e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)***.

2 - O valor estimado foi calculado com base na média de passageiros equivalentes transportados em 2014, multiplicados pela tarifa e pelo prazo de Concessão.

CLÁUSULA X - DO PRAZO DA CONCESSÃO

1 - O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, contados da data de início da operação do serviço.

CLÁUSULA XI - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

1 - A Concessionária assumirá em decorrência deste contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

CLÁUSULA XII - DO RISCO GERAL DE REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE PASSAGEIROS

1 - A Concedente assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação ao número apresentado no Estudo Técnico e Projeto Básico do Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco, que nortearam a elaboração do trabalho e da proposta financeira, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro nos termos deste contrato.

2 - Não se constitui risco a ser assumido pela Concessionária o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado por conduta omissiva ou comissiva da Concedente por fato do príncipe, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente contrato assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA XIII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

1 - O equilíbrio econômico e financeiro deste contrato constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.

2 - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão, originalmente formado pelas regras do edital de licitação e do presente contrato e pelos compromissos assumidos na proposta vencedora da licitação.

3 - A tarifa será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste contrato, com a finalidade de que seja assegurada em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

4 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato de concessão considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XIV - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço previsto neste contrato, edital e seus anexos terão início formal com a expedição da "**ORDEM DE SERVIÇO**" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o inicio da prestação do serviço.

2 - Respeitado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o início da operação, a partir da assinatura do contrato, a Concessionária deverá:

a) efetuar cadastramento dos veículos e do pessoal no Órgão Gestor, até 15 (quinze) dias antes do início da operação do serviço;

b) solicitar vistoria da sua instalação de ***garagem***, instalação administrativa e de operação, ***frota de veículos*** com características e quantidades exigidas, bem como todos os bens, equipamentos, *hardware e software*, infra-estrutura e instalações para comercialização de créditos eletrônicos, necessários ao funcionamento do ***Sistema de Bilhetagem Eletrônica*** e para o ***Sistema de Vigilância e Monitoramento de Frota,*** destinados a perfeita execução do serviço, atendendo todas as exigências descritas no Edital e seus anexos, para aprovação em inspeção/vistoria a ser realizada pelo Órgão Gestor, até 10 (dez) dias antes do início da operação do serviço.

3 - No caso do resultado da vistoria ser favorável, a Concedente expedirá "***ORDEM DE SERVIÇO***" para autorização de início dos serviços e o respectivo Decreto autorizando a cobrança da tarifa decorrente da proposta vencedora da licitação.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

4 - Durante toda a operação do serviço a Concessionária o prestará de acordo com as especificações operacionais deste contrato, Edital de licitação e seus anexos.

5 - Ao longo do prazo da Concessão as especificações operacionais do serviço de Transporte Público de Passageiros (itinerário, freqüência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia do serviço, sempre de acordo com a determinação da Concedente.

6 - A Concessionária poderá ao longo do prazo da Concessão propor ao Concedente novas alternativas operacionais e tecnológicas.

CLÁUSULA XV - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.

2 - A Concessionária poderá alterar seu processo de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas todas as exigências deste contrato quanto ao serviço contratado pelo Poder Concedente, estando a Concessionária sujeita, para isso, à autorização prévia do Poder Concedente.

3 - Qualquer medida que implique a alteração do serviço contratado, deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do Poder Concedente.

4 - O serviço objeto deste contrato será outorgado pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, a contar da data do início de operação do serviço.

5 - A Concessionária deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da Concessão os requisitos e as especificações técnicas constantes no presente contrato, no edital de licitação, seus anexos e na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, como Licitante.

6 - As especificações técnicas do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Pato Branco não dispensam a observação do previsto no Edital e demais anexos.

CLÁUSULA XVI - DO SERVIÇO ADEQUADO

1 - A concessão da exploração do sistema de transporte público de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

3 - Para os fins previstos neste contrato, considera-se:

REGULARIDADE: prestação do serviço nas condições estabelecidas no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

CONTINUIDADE: manutenção, em caráter permanente da oferta do serviço previsto no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

EFICIÊNCIA: execução do serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios que busquem em caráter permanente a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

CONFORTO: manutenção do serviço em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

SEGURANÇA: operação nos níveis exigidos no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria, de modo a que sejam mantidos em níveis satisfatórios os riscos de acidentes.

ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço na medida das necessidades.

GENERALIDADE: universalidade da prestação do serviço, isto é, serviço igual para todos os usuários que utilizarem o sistema.

CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado e respeitoso aos usuários.

MODICIDADE DA TARIFA: justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa.

4 - A Concessionária deve assegurar durante todo o prazo da concessão a prestação de serviço adequado, atendidas integralmente as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas pelo Poder Concedente.

5 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA XVII - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade serão adotados conforme Controle de Qualidade do Serviço - Anexo XI do Edital de licitação, sujeitando-se a Concessionária a seu integral cumprimento.

CLÁUSULA XVIII - DO VALOR DA TARIFA

1 - A tarifa apresentada pela Concessionária na proposta financeira vencedora da licitação foi de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), sendo que transcorridos 12 meses da apresentação da proposta financeira, a tarifa foi reajustada para o valor de ***R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos)*** perfazendo o valor total estimado para o Contrato de Concessão em ***R$ 191.944.464,00 (cento e noventa e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).***

CLÁUSULA XIX - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

1 - O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente, conforme critérios estabelecidos no art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 3.598/2011, sendo que, o calculo da tarifa será efetuado pelo órgão gestor com base em planilha de custos. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta financeira.

2 - A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente Edital de Licitação e seus anexos, bem como pela proposta financeira vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3 - Qualquer alteração nos encargos, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

4 - Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) Sempre que ocorrer variação na quantidade de passageiro e na quilometragem rodada do sistema, em relação ao montante previsto no Projeto Básico, considerando todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;

b) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Município, em razão de acréscimo ou diminuição de veículo, mudança de modal ou tipo de veículo;

c) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou receita ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta financeira, de comprovada repercussão nos custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

e) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos;

f) Sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente altere os encargos para mais ou para menos, conforme o caso.

5 - Sempre que houver lugar para a revisão do valor da tarifa, o Município deverá modificar o valor da tarifa, na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6 - O processo de revisão da tarifa será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações que imponham a sua ocorrência e terá início mediante requerimento formulado pela contratada, acompanhado de documento que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas sobre os principais componentes de custos considerados na formação da proposta financeira e/ou sobre as receitas da contratada.

7 - O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração, mediante requerimento da contratada, assegurando previamente no período as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessárias.

8 - Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município decretará o valor da nova tarifa.

9 - Na hipótese da aplicação do processo de revisão da tarifa resultar em valor que não seja múltiplo de R$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático da tarifa pelo critério científico para o múltiplo de R$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo. O valor arredondado será compensado no próximo reajuste ou revisão da tarifa, considerando a respectiva demanda equivalente transportada no período.

CLÁUSULA XX - DAS FONTES DE RECEITAS

1 - A fonte de receita da Concessionária advirá exclusivamente da arrecadação da tarifa.

2 - Constitui receita da concessionária a tarifa paga pelos usuários em moeda corrente no ato da utilização do serviço, ou pela efetiva recepção de comprovante de pagamento antecipado da mesma tarifa pela compra de crédito de acesso, bilhete eletrônico.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

3 - Não constitui receita da Concessionária o uso de espaços destinados para publicidade dos veículos da frota, o qual serão utilizados exclusivamente pelo Município para fins de publicidade institucional.

4 - As isenções parciais e as gratuidades do pagamento do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, são aquelas previstas na legislação vigente.

5 - Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

CLÁUSULA XXI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

1 - Sem prejuízo das disposições legais, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

1.1 - Receber serviço adequado.

1.2 - Ser conduzido com segurança e urbanidade.

1.3 - Ser tratado com respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da Concedente.

1.4 - Ter o preço da tarifa compatível com a qualidade do serviço.

1.5 - Ser transportado em veículo em boas condições de manutenção e limpeza.

1.6 - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela Concedente.

1.7 - Receber do Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

1.8 - Levar ao conhecimento do Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão.

1.9 - Comunicar à autoridade competente os atos ilícitos praticados pela Concessionária.

1.10 - Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos e dos bens púbicos.

1.11 - Colaborar com a organização de filas de passageiros, e atender a orientação para a entrada e a partida do veículo.

1.12 - Receber do Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso correto do serviço concedido.

1.13 - Portar-se de modo adequado respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, pontos de parada e terminais.

1.14 - Pagar a tarifa devida corretamente.

1.15 - Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente.

1.16 - Apresentar o cartão do sistema de transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização do Concedente, quando solicitado.

1.17 - Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus e terminais de integração.

1.18 - Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais ou seus ocupantes.

1.19 - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

CLÁUSULA XXII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1 - Sem prejuízo das disposições legais e suas alterações, incumbe ao Concedente:

1.1 - Regulamentar e fiscalizar permanentemente a exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros.

1.2 - Fixar itinerários e pontos de parada.

1.3 - Fixar horários, freqüência e frota de cada linha.

1.4 - Organizar, programar e controlar o sistema.

1.5 - Implantar e extinguir linhas e extensões.

1.6 - Aplicar as penalidades contratuais e regulamentares.

1.7 - Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste contrato e na legislação vigente.

1.8 - Alterar o contrato e extinguir a concessão nos casos previstos.

1.9 - Homologar o reajuste da tarifa e proceder a revisão da mesma, nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente, visando manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

1.10 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste contrato.

1.11 - Implantar em conjunto com a Concessionária mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

1.12 - Estimular o uso do Sistema de Transporte Público de Passageiros.

1.13 - Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes.

1.14 - Declarar bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, para assegurar a realização de serviços vinculados à concessão.

1.15 - Estimular o aumento da qualidade do serviço prestado aos usuários e o incremento da produtividade do serviço prestado pela Concessionária.

1.16 - Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.

1.17 - Zelar pela prestação do serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.

1.18 - Implantar, manter e conservar os pontos de parada ao longo dos itinerários.

1.19 - Estabelecer as normas de operação e padronização das características dos veículos, fornecendo-as à Concessionária.

CLÁUSULA XXIII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1 - Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e suas alterações, incumbe à Concessionária:

1.1 - Manter a continuidade do serviço durante toda vigência contratual.

1.2 - Receber justa remuneração pelo serviço prestado, mantida a equação econômico-financeira do contrato, na forma da lei.

1.3 - Prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

1.4 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.

1.5 - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

1.6 - Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

1.7 - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

1.8 - Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.

1.9 - Manter atualizada sua escrituração contábil, de modo a possibilitar a fiscalização pública.

1.10 - Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.

1.11 - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Concedente.

1.12 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

1.13 - Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

1.14 - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares.

1.15 - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente.

1.16 - Executar o serviço com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, e/ou terminais de integração, definidos pela Concedente.

1.17 - Submeter-se à fiscalização da Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações.

1.18 - Apresentar seus veículos para inspeção técnica programada, em local determinado ou na garagem, com infra-estrutura adequada para realização do serviço, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte dos usuários, para a obtenção do certificado de vistoria e ou cadastro.

1.19 - Apresentar sempre que solicitado, seus veículos para inspeção técnica eventual, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte dos usuários, sujeitando-se ao afastamento de tráfego do veículo que se apresente sem condição de operação, o qual deverá ser substituído por outro, com as mesmas características, de forma que o atendimento do serviço em nenhuma hipótese possa ser prejudicado.

1.20 - Apresentar sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema.

1.21 - Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão, tacógrafo, sistema de segurança de porta e outros.

1.22 - Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem para não prejudicar o usuário.

1.23 - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, conforme solicitado pela Concedente.

1.24 - Disponibilizar nos veículos, adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos internos, determinados pela Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento.

1.25 - Desenvolver ações que visem o bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

1.26 - Desenvolver, executar e participar em conjunto com a Concedente, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo.

1.27 - Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, observando todas as normas técnicas da Concedente, bem como às legislações pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente.

1.28 - Garantir ao Concedente livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.

1.29 - Orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela Concedente.

1.30 - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades.

1.31 - Providenciar durante toda operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos.

1.32 - A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Concedente exclua ou atenue essa responsabilidade.

1.33 - Transportar os usuários portadores de cartões com créditos vendidos antecipadamente, observando os critérios de uso de cada tipo de cartão.

1.34 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando à Concedente a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

1.35 - A inadimplência da Concessionária com referência aos seus encargos, não transfere à Concedente a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Concedente.

2 - Incumbe, também, à **CONCESSIONÁRIA**:

2.1 - Adotar todas as providências para garantir adequado fluxo de veículos nos terminais, conforme estabelece este contrato, incluindo a organização da operação dos veículos ou usuários.

2.2 - Divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e, a adoção de esquemas especiais de operação devido a realização de obras nas vias.

2.3 - Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas.

2.4 - Acatar todas as medidas tomadas pelos responsáveis investidos de autoridade de gestores do transporte urbano que se fizerem necessárias à garantia da fluidez da operação e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

2.5 - Providenciar para que os encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.

2.6 - Desempenhar atividade de arrecadação, na central de bilhetagem eletrônica, pela Internet, nos ônibus integrantes da frota, bem como em demais locais julgados próprios pela concessionária, mediante controle e fiscalização do Poder Concedente.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

2.7 - Para realizar a venda de créditos eletrônicos, a concessionária deverá implantar central de vendas e disponibilizar aos usuários pontos de vendas de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte, conforme a necessidade de cobertura que seja demandada para o adequado atendimento dos usuários.

2.8 - A concessionária deverá manter e disponibilizar informações atualizadas, com periodicidade diária, através da alimentação de banco de dados gerenciado por software compatível com o utilizado pelo Poder Concedente, para o imediato e eficaz controle e fiscalização por parte deste, em especial sobre:

a) todos os créditos eletrônicos gerados no Sistema para fins de comercialização;

b) todos os créditos eletrônicos de transporte comercializados para uso no Sistema;

c) todos os créditos eletrônicos já utilizados pelos usuários nos validadores localizados nos ônibus;

d) toda a receita em dinheiro arrecadada no Sistema;

e) todos os usuários detentores de gratuidades e/ou descontos tarifários existentes no sistema, bem como das viagens pelos mesmos realizadas;

f) todos os usuários detentores de cartão existentes no Sistema.

CLÁUSULA XXIV - DO SISTEMA DA BILHETAGEM ELETRÔNICA E DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

1 - Para início de sua operação, a Concessionária deverá dispor de todos os veículos, bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem, bem como deverá contar com a infra-estrutura completa e posto de venda de créditos eletrônicos em perfeita condições de funcionamento, em atendimento a todas as exigências expressas no Edital de licitação e seus anexos.

2 - A Concessionária assumirá a comercialização, na forma do presente contrato, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação, não tendo direito a participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data. Será obrigada, entretanto, a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços.

CLÁUSULA XXV - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1 - Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato, a Concessionária deverá prestar Garantia de Execução, na forma prevista em favor do Poder Concedente.

2 - Como condição para assinatura do contrato de concessão, a Concessionária deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais, num percentual de 1% sobre o valor total estimado de contratação para o período de 12 meses.

3 - A garantia de execução das obrigações contratuais deverá ter validade de 12 (meses), devendo ser prorrogada, anualmente, antes de seu vencimento, até o final do prazo de concessão, apresentada na seguinte modalidade: ***Dinheiro, perfazendo o valor de R$ 95.972,23 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).***

4 - Por ocasião da renovação anual da garantia o seu valor deverá ser atualizado pelo mesmo índice de revisão da tarifa no período.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

5 - A execução da garantia, por parte do município, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa.

6 - Quando da extinção da Concessão, a garantia será restituída, mediante requerimento, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XXVI- DA INTERVENÇÃO

1 - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Concedente poderá intervir na operação do serviço.

2 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

a) reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;

b) o não atendimento de notificação expedida pelo Concedente, para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

c) o descumprimento pela Concessionária de suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e ambientais;

d) a realização de "lock out", ainda que parcial;

3 - Declarada a intervenção o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

4 - A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

5 - No período de intervenção o Concedente assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

6 - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

7 - Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato por caducidade, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

8 - O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da Concessionária, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

CLÁUSULA XXVII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1 - Extingue-se a concessão por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

d) rescisão;

e) anulação;

f) falência ou extinção da empresa Concessionária.

2 - Extinta a concessão reverterão ao Poder Concedente todos os bens transferidos para a Concessionária, caso houver, durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do contrato.

3 - Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

4 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo Concedente, de todos os bens reversíveis.

5 - Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à Concessionária, na forma prevista neste contrato.

6 - A reversão por advento do termo contratual far-se-á com a prévia indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

7 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa especifica.

8. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

I. Com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

II. Com a prévia desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do contrato, mediante, conforme o caso:

a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou

b) prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

III. Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

IV. Com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do contrato, calculada com base na proposta da Concessionária, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

9 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

10 - A caducidade poderá ser declarada pelo Concedente quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a Concessionária:

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

a) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

b) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

c) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação e seus anexos que antecedeu a contratação;

d) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) não atender a intimação de Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

f) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

11 - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

12 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste contrato com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à Concessionária para corrigir a falha.

13 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

14 - A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

15 - A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) A execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do Concedente;

b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos, causados ao Município.

16 - Declarada a caducidade, não resultará para o Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

CLÁUSULA XXVIII - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

1 - É vedada a sub-concessão do serviço, objeto desse contrato.

2 - A Concessionária não poderá no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver expressa e prévia anuência do Concedente, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

3 - Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula, bem como para fins de autorização expressa no art. 27, "a" da Lei 13.097/2015, deverá ser comprovado pela Concessionária que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da concessionária:

a) Atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

b) Compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA XXIX - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

1 - A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.

2 - Os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Concedente.

3 - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

CLÁUSULA XXX - DO REGIME FISCAL

1 - A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

CLÁUSULA XXXI - DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS

1 - A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do serviço vinculado à concessão.

2 - Nos contratos de financiamento, a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução do serviço concedido.

3 - A Concessionária não poderá opor ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato, especialmente o descumprimento dos cronogramas de implantação do serviço concedido, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXXII - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

1 - As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

2 - Constitui especial obrigação da Concessionária, zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

3 - Para os fins previstos no item anterior, a Concessionária compromete-se e responsabiliza-se perante o Concedente a contratar apenas entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

CLÁUSULA XXXIII - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1 - O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste contrato não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

CLÁUSULA XXXIV - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O CONCEDENTE

1 - A Concessionária é responsável pelos danos causados aos bens utilizados na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização do Concedente.

2 - A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

3 - A Concessionária responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta. A fiscalização exercida pelo Concedente não exclui ou atenua essa responsabilidade.

4 - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XXXV - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Concedente.

II - por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantia contratual;

b) quando necessária a modificação em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.

2 - No caso de supressão unilateral pelo Concedente de serviços, se a Concessionária já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo Concedente, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

3 - Em havendo alteração unilateral deste contrato, que altere os encargos da Concessionária, o Concedente deverá restabelecer em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

4 - Os reajustes do valor da tarifa, nos casos previstos neste contrato, não caracterizam alteração contratual.

5 - A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do contrato, entretanto, caso modifique o equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa.

CLÁUSULA XXXVI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

2 - Na hipótese prevista no item anterior, o serviço prestado pela Concessionária não poderá ser interrompido ou paralisado até o trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

CLÁUSULA XXXVII - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

1 - A inexecução deste contrato resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos implantação do serviço, bem como pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

2 - Perante a ocorrência de qualquer das superveniências aqui previstas, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, nos termos nele previstos, ou à sua extinção, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva.

CLÁUSULA XXXVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A contratada submete-se as sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 5.866/2011, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações vigentes ou em futuras alterações:

(I) as sanções relativas às infrações de índole operacional;

(II) as sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Órgão Gestor;

(III) as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pelo Órgão Gestor.

2 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste contrato, observadas a natureza e a gravidade da falta:

(I) advertência;

(II) multa;

(III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

(IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

(V) declaração de caducidade da Concessão;

(VI) apreensão de veículo.

3 - A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

4 - A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

5 - O valor das multas variará de 0,001% (um milésimo por cento) a 1,0% (um por cento) do valor do presente contrato.

6 - No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

7 - Para efeito de determinação do valor das multas, o valor do contrato será reajustado anualmente, conforme valor da tarifa.

8 - As multas poderão ser executadas por meio do seguro garantia.

9 - A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

10 - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da contratada.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

11 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

(I) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

(II) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;

(III) carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Órgão Gestor, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14 - Independente dos critérios específicos de graduação previstos, a gradação das penas observará a seguinte escala:

(I) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da contratada, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, ao município ou a terceiros;

(II) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a contratada qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

(III) a infração será considerada grave quando a órgão gestor constatar presente um dos seguintes fatores:

(III.1) ter a contratada, agido com má-fé;

(III.2) da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a contratada;

(III.3) o número de usuários atingido for significativo.

15 - Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o órgão gestor observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

(I) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

(II) os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;

(III) a vantagem auferida pela contratada em virtude da inadimplência verificada;

(IV) a receita da contratada;

(V) a situação econômica e financeira da contratada, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

(VI) os antecedentes da contratada;

(VII) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1(um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

(VIII) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o Órgão Gestor.

16 - As sanções descritas não serão necessariamente aplicadas em seqüência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

17 - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a contratada de corrigir a falta correspondente.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

18 - O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a contratada à multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato e multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o efetivo inicio da operação do sistema de transporte coletivo.

19 - A Concedente, em face da falta de pagamento da multa, no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá adotar isolada ou cumulativamente:

(I) Inscrição da Concessionária no Cadastro da Dívida Ativa do Município;

(II) Execução da Garantia de Obrigações Contratuais;

(III) Declaração de caducidade da Concessão.

20 - O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

21 - A multa será calculada pelo valor em reais, de acordo com a Lei Municipal em vigor.

22 - A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

23 - A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

CLÁUSULA XXXIX - DOS RECURSOS

1 - Dos atos da Secretaria decorrentes da execução deste contrato, a Concessionária poderá interpor recurso.

2 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

3 - Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

4 - Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito, aplicando-se o disposto no item anterior.

5 - A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à Concessionária.

CLÁUSULA XL - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

1 - Se alguma disposição deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XLI - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

1 - Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada serão exercidos pela Coordenadoria do órgão gestor da Contratada.

2 - As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a contratada.

3 - No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

qualquer época aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da contratada, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

4 - A fiscalização da concessão será exercida pelo órgão gestor com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato, no Edital de licitação seus anexos, bem como na legislação vigente.

5 - Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela contratada, de serviço adequado.

6 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7 - Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

8 - O Órgão Gestor terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste contrato.

CLÁUSULA XLII - DO FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente contrato.

E, por assim estarem de mútuo acordo, o representante do Município de Pato Branco - PR e da Concessionária firmam este contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Pato Branco, 04 de outubro de 2017.

Município de Pato Branco - CONCEDENTE
Augustinho Zucchi - PREFEITO

Consórcio Tupã - CONCESSIONÁRIA
Darci Miguel Vezzaro - REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2020

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão da Prestação e Exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pato Branco - PR nº 180/2017/GP, que entre si celebram o ***Município de Pato Branco*** e ***CONSÓRCIO TUPÃ***, na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ***Augustinho Zucchi***, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, La Salle, CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, denominado como **CONCEDENTE**, e ***CONSÓRCIO TUPÃ,*** inscrito no CNPJ nº 24.954.543/0001-06, estabelecido na Rua Tamoio, nº 1592, CEP 85.501-358, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. ***Darci Miguel Vezzaro,*** brasileiro, portador da célula de identidade sob nº 12.670.186-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 056.500.110-87, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 850, apto 202, CEP 85.501-061, em Pato Branco - PR, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato de Concessão da Prestação e Exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pato Branco - PR nº 180/2017/GP, oriundo do Edital de ***Concorrência Pública n.º 31/2015***, objetivando a delegação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e linhas futuramente criadas ou modificadas no território do município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, ajustam o que segue:

Cláusula Primeira - Do Subsidio Orçamentário Extraordinário

I - Diante da solicitação e fundamentação levada a termo através do protocolo administrativo nº 427758/2020, e em cumprimento a Lei nº 5.682, de 28 de dezembro de 2020 que institui o regime emergencial de operação e concessão de subsidio extraordinário, o concedente repassará ao concessionário subsídio orçamentário extraordinário na modalidade indenizações e restituições, à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda decorrente da paralização do comércio, instituições de ensino, setores industriais e prestadores de serviços, durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid - 19.

Cláusula Segunda - Do Valor do Subsídio Orçamentário Extraordinário

I - O subsídio fica limitado ao valor de ***R$ 1.497.635,49 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos),*** referente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2020, a ser pago em parcela única, mediante assinatura do presente termo de aditamento e posterior aferição em processo de revisão tarifária.

II - Se, na apuração da tarifa de remuneração do serviço, verificar-se que a restituição e indenização concedida, somada à tarifa pública atual, importou em superávit tarifário, poderá o Poder Executivo optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 05. Secretaria de Administração e Finanças 02. Departamento Administrativo 04. Administração 122. Administração Geral 07. Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento 2.216. Manutenção da atividade administrativa 3.3.90.93. Indenizações e restituições - Fonte de Recursos: 000.

Cláusula Quarta - Da Quitação

Neste ato, a concessionária dá plena, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou cobrar, em juízo ou fora dele, com relação ao déficit tarifário do período indicado na cláusula segunda do presente termo.

Cláusula Quinta - Da Vigência

I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 30 de dezembro de 2020.

Município de Pato Branco - CONCEDENTE
Augustinho Zucchi - PREFEITO

Consórcio Tupã - CONCESSIONÁRIA
Darci Miguel Vezzaro - REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

Recebido em 16/12/21
horas minutos
Depto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

0321
A

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2021

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão da Prestação e Exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pato Branco - PR nº 180/2017/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco** e **CONSÓRCIO TUPÃ**, na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, denominado como **CONCEDENTE**, e **CONSÓRCIO TUPÃ,** inscrito no CNPJ nº 24.954.543/0001-06, estabelecido na Rua Tamoio, nº 1592, CEP 85.501-358, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. **Darci Miguel Vezzaro,** brasileiro, portador da célula de identidade sob nº 12.670.186-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 056.500.110-87, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 850, apto 202, CEP 85.501-061, em Pato Branco - PR, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato de Concessão da Prestação e Exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pato Branco - PR nº 180/2017/GP, oriundo do Edital de **Concorrência Pública n.º 31/2015**, objetivando a delegação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e linhas futuramente criadas ou modificadas no território do município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, ajustam o que segue:

Cláusula Primeira - Do Subsidio Orçamentário Extraordinário

I - Diante da solicitação e fundamentação levada a termo através do protocolo administrativo nº 442496/2021, e em cumprimento a Lei nº 5.837, de 12 de novembro de 2021, que institui o regime emergencial de operação e concessão de subsidio extraordinário, o concedente repassará ao concessionário subsídio orçamentário extraordinário na modalidade indenizações e restituições, à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda decorrente da paralização do comércio, instituições de ensino, setores industriais e prestadores de serviços, durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid - 19.

Cláusula Segunda - Do Valor do Subsídio Orçamentário Extraordinário

I - O subsídio fica limitado ao valor de **R$ 615.384,36 (Seiscentos e quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais trinta e seis centavos), correspondente aos valores das 03 (três) parcelas, a serem repassadas no exercício de 2021**, mediante assinatura do presente termo de aditamento e posterior aferição em processo de revisão tarifária.

II - Se, na apuração da tarifa de remuneração do serviço, verificar-se que a restituição e indenização concedida, somada à tarifa pública atual, importaram em superávit tarifário, poderá o Poder Executivo optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente.

0322 A

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 05. Secretaria de Administração e Finanças 02. Departamento Administrativo 04. Administração 122. Administração Geral 07. Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento 2.216. Manutenção da atividade administrativa 3.3.90.93. Indenizações e restituições - Fonte de Recursos: 000.

Cláusula Quarta - Da Quitação

Neste ato, a concessionária dá plena, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou cobrar, em juízo ou fora dele, com relação ao déficit tarifário do período indicado na cláusula segunda do presente termo.

Cláusula Quinta - Da Vigência

I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 06 de Dezembro de 2021.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2021.12.08 16:44:51 -03'00'

Município de Pato Branco - CONCEDENTE

Robson Cantu - PREFEITO

Consórcio Tupã - CONCESSIONÁRIA

Darci Miguel Vezzaro - REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade Orcamentaria: 06.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Atividade= 2533 Emenda Aditiva 34 - Apoiar as atividades do Transporte Coletivo atraves de subsidios para custeio da gratuidad

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
15 Urbanismo						
15453 Transportes Coletivos Urbanos						
154530020 Manutencao dos Servicos Rodoviarios						
154530020.2.533000 Emenda Aditiva 34 - Apoiar as atividades do Transporte Coletivo atraves de subsi						
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
437 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	460.000,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	460.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	460.000,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	460.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orgao						
	460.000,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	460.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						
	460.000,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	460.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
SECRET.MUN.ENG.OBRAS	460.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	460.000,00 0,00 0,00	460.000,00 0,00 0,00
Total Geral	460.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	460.000,00 0,00 0,00	460.000,00 0,00 0,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 17/Fev/2022, 17h e 30m.

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.02 DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Atividade= 2549 Emenda Aditiva 39 - Construir banheiros no Parque do Alvorecer.

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
18 Gestao Ambiental						
18512 Saneamento Basico Urbano						
185120033 Preservar e Melhorar o Meio Ambiente						
185120033.2.549000 Emenda Aditiva 39 - Construir banheiros no Parque do Alvorecer.						
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
1005 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	690.000,00	0,00	0,00	0,00	690.000,00	690.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	690.000,00	0,00	0,00	0,00	690.000,00	690.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orgao						
	690.000,00	0,00	0,00	0,00	690.000,00	690.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						
	690.000,00	0,00	0,00	0,00	690.000,00	690.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
SECRETARIA MUNICIPAL	690.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	690.000,00 0,00 0,00	690.000,00 0,00 0,00
Total Geral	690.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	690.000,00 0,00 0,00	690.000,00 0,00 0,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 17/Fev/2022, 17h e 33m.

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 05 SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANCAS
Unidade Orcamentaria: 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Projeto = 1102 Manutencao ou Construcao do Paco Municipal

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
04 Administracao						
04122 Administracao Geral						
041220007 Coordenacao e Administracao da Secretaria de Planejamento						
041220007.1.102000 Manutencao ou Construcao do Paco Municipal						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
158 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
159 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	850.000,00	0,00	280.000,00	0,00	570.000,00	570.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	950.000,00	0,00	280.000,00	0,00	670.000,00	670.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orgao						
	950.000,00	0,00	280.000,00	0,00	670.000,00	670.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						
	950.000,00	0,00	280.000,00	0,00	670.000,00	670.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade Orcamentaria: 06.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Atividade= 2502 Emenda Aditiva 03 - Construcao de Bacia de Contencao de Aguas no Bairro Fraron

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
15 Urbanismo						
15452 Servicos Urbanos						
154520019 Servicos Urbanos e Geoprocessamento						
154520019.2.502000 Emenda Aditiva 03 - Construcao de Bacia de Contencao de Aguas no Bairro Fraron						
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
432 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orgao						
	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						
	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
SECRET.MUN.ENG.OBRAS	250.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	250.000,00 0,00 0,00	250.000,00 0,00 0,00
Total Geral	250.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	250.000,00 0,00 0,00	250.000,00 0,00 0,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 17/Fev/2022, 17h e 30m.

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.03 DEP. ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA
Atividade= 2506 Emenda Aditiva 07 - Construcao de um Barracao para o Projeto Social de Equoterapia.

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
08 Assistencia Social						
08242 Assistencia ao Portador de Deficiencia						
082420022 Assistencia Social						
082420022.2.506000 Emenda Aditiva 07 - Construcao de um Barracao para o Projeto Social de Equoterap						
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
593 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	182.000,00	0,00	0,00	0,00	182.000,00	182.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	182.000,00	0,00	0,00	0,00	182.000,00	182.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orgao						
	182.000,00	0,00	0,00	0,00	182.000,00	182.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						
	182.000,00	0,00	0,00	0,00	182.000,00	182.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
SECRETARIA DE ASSISTE	182.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	182.000,00 0,00 0,00	182.000,00 0,00 0,00
Total Geral	182.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	182.000,00 0,00 0,00	182.000,00 0,00 0,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 17/Fev/2022, 17h e 31m.

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 05 SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANCAS
Unidade Orcamentaria: 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Atividade= 2518 Emenda Aditiva 19 - Reformar a edificacao do terminal rodoviario Jose Cattani.

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
04 Administracao						
04122 Administracao Geral						
041220007 Coordenacao e Administracao da Secretaria de Planejamento						
041220007.2.518000 Emenda Aditiva 19 - Reformar a edificacao do terminal rodoviario Jose Cattani.						
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
200 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orgao						
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
SECRETARIA MUN DE ADM	150.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	150.000,00 0,00 0,00	150.000,00 0,00 0,00
Total Geral	150.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	150.000,00 0,00 0,00	150.000,00 0,00 0,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 17/Fev/2022, 17h e 29m.

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 10 SECRET.MUN.DE DESENV.ECONOMICO
Unidade Orcamentaria: 10.02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC
Atividade= 2528 Emenda Aditiva 29 - Apoiar atraves de subsidios as atividades relativas ao Microempreendedorismo Individuais

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
23 Comercio e Servicos						
23691 Promocao Comercial						
236910026 Incentivo Atividade Comercial						
236910026.2.528000 Emenda Aditiva 29 - Apoiar atraves de subsidios as atividades relativas ao Micro						
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
877 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	200.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	200.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orgao						
	200.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						
	200.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
SECRET.MUN.DE DESENV.	200.000,00	0,00 0,00 0,00	100.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	100.000,00 0,00 0,00	100.000,00 0,00 0,00
Total Geral	200.000,00	0,00 0,00 0,00	100.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	100.000,00 0,00 0,00	100.000,00 0,00 0,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 17/Fev/2022, 17h e 32m.

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade Orcamentaria: 06.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Atividade= 2532 Emenda Aditiva 33 - Apoiar a construcao da Praca do Novo Horizonte.

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
15 Urbanismo						
15451 Infra-estrutura Urbana						
154510019 Servicos Urbanos e Geoprocessamento						
154510019.2.532000 Emenda Aditiva 33 - Apoiar a construcao da Praca do Novo Horizonte.						
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
399 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orgao						
	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						
	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
SECRET.MUN.ENG.OBRAS	300.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	300.000,00 0,00 0,00	300.000,00 0,00 0,00
Total Geral	300.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	300.000,00 0,00 0,00	300.000,00 0,00 0,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 17/Fev/2022, 17h e 29m.